



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Extrato	7
Outros atos	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Instituto de Previdência Municipal	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.404 DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Suzanópolis, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas operacionais da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- VI - Outras determinações de gestão orçamentaria e financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades operacionais, bem como e outros demonstrativos exigido pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência na arrecadação de receitas;
- VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII - Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e

ambulatorial à população carente.

IX - Desenvolver programas de prevenção e combate as drogas

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo primeiro. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas;
- III - O orçamento da seguridade social

Parágrafo segundo - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Parágrafo terceiro - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesas, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo quarto - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - desde que tenha o mesmo objetivo operacional as atividades apresentarem igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 2024.

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapa, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para as unidades orçamentárias da Administração diretas e as entidades da Administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 3 de 9

parciais até o dia 01 de setembro de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará a Prefeitura sua proposta até 01 de setembro de 2024.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1.990, serão destinados não menos que 0,70% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente de do mínimo 0,50% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

~~**Art. 9º.** Nos moldes da art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos suplementares, incluído neste percentual a transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.~~

Art. 9º. Nos moldes da art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 7% para abertura de créditos suplementares, incluído neste percentual a transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. **(Emenda Modificativa Nº 001/2024).**

Paragrafo Primeiro - exclui-se deste percentual aberturas de créditos para atender recursos vinculados

Parágrafo único - para fins do artigo 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, os grupos Correntes e de Capital.

Art. 10. A concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a Instituições Privadas, estão submetidas as regras da Lei Federal nº.13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender o que segue:

Parágrafo Primeiro - Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- Finalidade não lucrativa;
- Atendimento direto e gratuito ao público;
- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- Prestação de contas do dinheiro anteriormente recebido, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- Salário dos dirigentes nunca maior que o do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas Estaduais e Federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - Anexo a esta Lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que concluídas asparaladas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Parágrafo primeiro. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

Parágrafo segundo. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Parágrafo segundo - A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

Parágrafo terceiro - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 4 de 9

Parágrafo quarto - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com o Estado e União.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais nos termos do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse o acumulado no ano de 1,50% da Receita Corrente Líquida do mês da criação do evento.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2025.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar

projetos de lei referente ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão e absorção de vantagens, bem como o aumento, reajuste ou reposição salarial da remuneração dos servidores;

II. Criação, extinção de cargos, empregos e funções;

III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos, por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhorias nas condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº.101, de 2000, a convocação para horas extras e outros benefícios somente correrá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

Art. 23. Dependentes de transferências da Administração, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, proporcionalmente as despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

Parágrafo primeiro. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no "Caput." fica o poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas

Parágrafo segundo. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

Parágrafo terceiro. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 5 de 9

Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 26. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto urbano;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - alimentação escolar;
- VII - serviços de saúde;
- VIII - transporte de alunos

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Os anexos que acompanha esta Lei serão substituídos para atualização na aprovação da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanópolis/SP, 04 de Julho de 2024.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.405 DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um *Crédito Especial Suplementar* na importância de *R\$44.050,90 (Quarenta e quatro mil, cinquenta reais e noventa centavos)*, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020203 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392 - Difusão a Cultura

13.392.0025 Departamento de Cultura

Ficha: 557-13.392.0025.2156.0000 Progr. Lei 14.399 - Aldir Blanc

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 2.200,00

13.392 - Difusão a Cultura

13.392.0025 Departamento de Cultura

Ficha: 557- 13.392.0025.2156.0000 Progr. Lei 14.399 - Aldir Blanc.

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORTIVAS E.....R\$ 11.000,00

13.392 - Difusão a Cultura

13.392.0025 Departamento de Cultura

Ficha: 557-13.392.0025.2156.0000 Progr. Lei 14.399 - Aldir Blanc.

3.3.50.41.00

CONTRIBUIÇÕES.....R\$12.850,90

13.392- Difusão a Cultura

13.392.0025 Departamento de Cultura

Ficha: 557-13.392.0025.2156.0000 Progr. Lei 14.399 - Aldir Blanc.

3.3.90.48.00

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS AP.FÍSICA.....R\$18.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício e da anulação da seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

188 -1719.60.0.1.00.00 INCENTIVO E FOMENTO DA CULTURA - Aldir Blanc.....R\$ 44.050,90

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias

Suzanópolis/SP, 04 de Julho de 2024.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.406 DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão onerosa e administrativa de uso de bem público do Município de Suzanópolis, e dá outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel do patrimônio público do Município, consistente de 01(uma) sala(guichê) do prédio da Rodoviária Municipal, com área de 11,66m² para fins comerciais, localizada a Rua Elias Ribeiro Filho (cruzamento com a Avenida Antonio de Jesus Pastorelli), nº 250, Centro, cujas regras serão regulamentadas através de decreto.

Parágrafo único - A concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel de que trata o *caput* terá prazo de duração de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data da assinatura do contrato administrativo a ser celebrado com a concessionária através de processo licitatório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis/SP, 04 de Julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 6 de 9

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.407 DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição e aprovação do Plano Municipal de Cultura de Suzanópolis e dá outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do município de Suzanópolis, que tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único. As estratégias, as ações e as metas contidas no Plano Municipal de Cultura são as constantes do Anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura é um documento transversal e multissetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica, e contemplando a diversidade cultural do Município.

Art. 3º. O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado periodicamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em período coincidente com a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Plano Municipal de Cultura orientará a formulação dos planos plurianuais, dos orçamentos anuais e dos planos setoriais.

Art. 5º. Foram considerados os seguintes princípios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Suzanópolis, em obediência à legislação:

- I - A defesa dos direitos culturais;
- II - o acesso aos bens culturais;
- III - a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural;
- IV - o estímulo à criação, respeitando sua liberdade, à preservação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
- V - a descentralização da política pública;
- VI - a criação de uma política para as artes que estimule a valorização do setor cultural, com atenção às atividades artísticas profissionais e amadoras, à cultura popular, de acordo com suas especificidades, à cultura afro-brasileira, indígena, circense, entre outras;
- VII - a cultura como lugar de reafirmação e diálogo das diferentes identidades culturais;
- VIII - o mapeamento, o zoneamento setorial e a sistematização das informações culturais, como elemento fundamental para o desenvolvimento do Plano;
- IX - a cultura como fator de desenvolvimento humano, econômico e social, garantindo seu caráter de transversalidade.

Art. 6º. Para analisar os desafios, objetivos e estratégias demandados da sociedade civil, esses serão organizados a partir de quatro eixos temáticos no Plano Municipal de Cultura, que serão distribuídos conforme os itens constantes no Anexo Único desta lei, sendo eles fomento, difusão e valorização, capacitação e gestão.

Art. 7º. São metas do Plano Municipal de Cultura:

I - superação da:

- a) ausência de capacitação e profissionalização dos gestores culturais;
 - b) ausência de planos setoriais nos diversos segmentos culturais;
 - c) ausência de gerenciamento do sistema de dados da cultura no Município;
 - d) ausência de ações para a formação de público;
 - e) descontinuidade dos programas e das ações do Município já consolidados;
 - f) vulnerabilidade da continuidade de projetos da sociedade civil;
 - g) concentração na captação de recursos para apoio de projetos de lei e do Fundo Municipal de Cultura;
- II - necessidade de:
- a) qualificação dos gestores de equipamentos culturais do Município;
 - b) profissionalização dos segmentos artísticos e técnicos regulamentados;
 - c) identificação e otimização do uso dos equipamentos culturais formais e informais existentes;
 - d) capacitação artística permanente;
 - e) criação de uma política para as artes, que tenha a valorização do artista como seu ponto principal;
 - f) criação de ações para a garantia dos direitos constitucionais dos artistas e grupos itinerantes;
 - g) ampliação visibilidade da produção cultural nos veículos de comunicação pública;
 - h) aprimoramento da política de descentralização das ações culturais;
 - i) ampliação e continuidade das ações para preservação do patrimônio cultural do Município;
 - j) elaboração e implementação de programa municipal do patrimônio imaterial;
 - k) ampliação de recursos para a realização de programas e projetos de fomento;
 - l) revisão permanente do Fundo Municipal de Cultura;
 - m) revisão permanente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
 - n) ampliação e diversificação das fontes e sistemas de financiamento municipal da cultura.

Art. 8º. O Plano Municipal de Cultura possui os seguintes objetivos:

- I. Estímulo à capacitação e profissionalização dos gestores culturais;
- II. Qualificação de gestores públicos da cultura;
- III. Promoção da profissionalização dos segmentos artísticos regulamentados e organização do setor cultural por meio de políticas públicas adequadas à dinâmica de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 7 de 9

- cada segmento do setor cultural;
- IV. Criação de planos setoriais por segmento cultural;
 - V. Implementação de sistema de gerenciamento de dados da cultura;
 - VI. Otimização do uso dos equipamentos culturais existentes no Município;
 - VII. Formação de público para as artes e a cultura;
 - VIII. Intensificação das ações da política pública para a cultura;
 - IX. Capacitação artística;
 - X. Criação de uma política para as artes;
 - XI. Garantia dos direitos constitucionais dos artistas, técnicos e dos grupos itinerantes;
 - XII. Difusão da produção cultural nos veículos públicos de comunicação;
 - XIII. Consolidação dos programas setoriais;
 - XIV. Redução do impacto da sazonalidade dos programas e ações da sociedade civil;
 - XV. Preservação do patrimônio cultural material do Município;
 - XVI. Implementação de política de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial;
 - XVII. Revisão permanente do Fundo Municipal de Cultura;
 - XVIII. Aprimoramento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
 - XIX. Desconcentração da captação de recursos para projetos do sistema municipal de financiamento à Cultura - SMFC e do Fundo Municipal de Cultura;
 - XX. Ampliação dos recursos para fomento de projetos da cultura no âmbito do Município;
 - XXI. Aperfeiçoamento dos sistemas de financiamento e fomento do setor cultural e criação de fontes de recursos para o Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis/SP, 04 de Julho de 2024.
José Luiz Gava
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 510, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração por aposentadoria e dá outras providências”.

JOSE LUIZ GAVA, Prefeito Municipal do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR por aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o senhor **OSVALDO ESTEVES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, a partir

desta data.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido, que o 'Departamento de Pessoal, deverá tomar as devidas providências de cópias dos documentos em seu prontuário, bem como providenciar o acerto dos direitos que o servidor possui.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE DÊ-SE CIÊNCIA.

Suzanópolis, 03 de julho de 2024.

JOSE LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS

CONTRATADO: ALBERTO DOMINGOS RODRIGUES

BUZAO 40708338895

OBJETO: 1ª Prorrogação do prazo do contrato nº. 027/2024, de 02 de Abril de 2024.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a continuação da prestação de serviços de **recolocação de metros lineares de Cercas definitivas de Arame (solo compactado), na execução das obras de conservação e adequação na Estrada Vicinal SUZ-320, neste município de Suzanópolis, em atendimento ao Termo de Convênio, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Suzanópolis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, pelo período de até 70 (setenta) dias, a contar da data subsequente ao término da vigência do contrato originário, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: mais 70 (setenta) dias, a contar da data subsequente ao término da vigência do contrato originário, com início em 12 de Junho de 2024 e término previsto para o dia 21 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), 07 de Junho de 2024

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS

CONTRATADO: WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA

LTDA ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 8 de 9

OBJETO: 2ª Prorrogação do prazo do contrato nº. 053/2022, de 03 de Julho de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a continuação da prestação de serviços de prestação de serviços de **levantamento, preparação, digitalização e a indexação das leis, leis complementares, notas de empenho, prontuários do departamento de pessoal, livros de portarias, processos de concursos públicos, decretos e processos licitatórios produzidos no exercício de 2022 e 2023 até o término de vigência do contrato**, pelo período de até 12 (doze) meses, com reajuste de valor com base no índice IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data subsequente ao término da vigência do 1º Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, a contar da data subsequente ao término da vigência do 1º Termo Aditivo, com início em 04 de Julho de 2024 e término previsto para o dia 03 de Julho de 2025.

DO VALOR: Com o reajuste inflacionário de acordo com o índice IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, que nesta oportunidade é de 2,45%, o valor mensal que antes era de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais) passará a ser de R\$ 1.485,52 (mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e o valor total anual que antes era de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) passará a ser de R\$ 17.826,24 (dezesete mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), 03 de Julho de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO N.º SCL-043/2024

O Município de Suzanópolis torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024 e PROCESSO Nº. 043/2024** visando a Contratação de empresa do ramo para aquisição de 01 (um) veículo escolar tipo ônibus rodoviário usado, para transporte escolar, de acordo com as especificações, contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, realizada em 03 de Julho de 2024, às 08h30min horas foi considerada "deserta", por falta de interessados a sessão, tendo em vista que nenhum licitante inseriu sua proposta na plataforma eletrônica.

Maiores Informações através do telefone: (18) 3706-9000 das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Suzanópolis/SP, 03 de Julho de 2024

Agnaldo Aiello Ribeiro
Setor de Licitações e Contratos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023).

A Prefeitura Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo 001/2023, para o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, a pedido da Secretaria da Saúde, através do Ofício nº 084/2024, para substituição de férias da Farmacêutica/Bioquímica de 15/07/2024 à 26/07/2024, que compareça num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, munido(a) dos documentos exigidos no Edital e Lei Complementar 002/ 93, para assumir o cargo ou emprego, que obedecerá a ordem de classificação no Processo Seletivo 001/2023, sendo o(a) convocado(a):

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Insc.	Nome	CLASSIFICAÇÃO
2246	PAULO RICARDO CREMA DE OLIVEIRA	1º

O convocado deverá apresentar-se no Setor do Departamento de Pessoal com os documentos constantes do Edital do Processo Seletivo 001/2023, e Lei Complementar nº 002/93, a partir da publicação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A partir da publicação no Diário Oficial do Município de Suzanópolis, após entrega dos documentos no Departamento de Pessoal, será efetuado o exame admissional.

Esta convocação deverá ser publicada em Mural Edifício, no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no sítio eletrônico da "Prefeitura do Município de Suzanópolis" (www.suzanapolis.sp.gov.br) para ampla divulgação.

Suzanópolis, 03 de julho de 2024.

JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 02/2024

"DISPÕE SOBRE A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 9 de 9

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SR OSVALDO ESTEVES DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR PRESIDENTE, FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 25 da Lei Municipal nº 20/2005 que dispõe sobre o ajuste da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Suzanópolis concomitante com o artigo 40º § 1º III, "b" da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Senhor Osvaldo Esteves da Silva, Divorciado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], servidor público lotado no cargo de provimento efetivo de Pedreiro, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Artigo 2º. Fixar o provento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição no valor de R\$ 1.898,60 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos.).

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Suzanópolis/SP, 04 de julho de 2024.

FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO

Diretor Presidente do Ipem de Suzanópolis

.....